



AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E ARBITRAGEM – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença deste Juízo, requisitar a juntada do laudo complementar ao anexo no mov. 78.2.

Termos em que, pede e espera deferimento

Londrina, 26 de janeiro de 2026.

CLYBAS CORREA ROCHA NETO
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9
ECONOMISTA CORECON-PR 7758



LAUDO COMPLEMENTAR

AUTOS Nº 0088436-95.2025.8.16.0014 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVP T46NW RS2CM XEUZD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuida-se de pedido de recuperação judicial proposto por **RIOMAR ÓLEOS E FARELOS LTDA** e **RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sob a numeração 0088436-95.2025.8.16.0014.

Por intermédio da decisão proferida no ev. 43.1, dos autos acima mencionados, foi ordenado que:

"...Diante de tais ponderações, determino a realização de constatação prévia junto ao endereço da sede da integrante do polo ativo visando a certificação a respeito de sua situação de funcionamento, bem como de perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas requerentes, de modo a se aferir a correspondência com os seus livros fiscais e comerciais..."

Perante a disposição mencionada, foi nomeado, na mesma oportunidade, o perito **CLYBAS CORREA ROCHA NETO** para tal desidrato.

Em cumprimento a determinação judicial, o "Expert" apresentou o Laudo de Constatação Prévia, mov. 78.2, apontando que as Requerentes estão em efetivo funcionamento, porém não foram apresentadas todas as documentações dispostas no artigo 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005.

Sendo assim, o subscritor das Autoras, anexou nos movs. 83, 90, 93 e 95 alguns documentos pertinentes ao feito.

Eis, em síntese, o breve relato do necessário.

2. DO LAUDO COMPLEMENTAR

Conforme explanado no item 1, este laudo contém a finalidade de complementar as informações já anexas no mov. 78.2

Importante ressaltar que, conforme informado pelas Autoras no mov. 74.1, item 4, as filiais localizadas em Tupã/São Paulo, em Portugal e a sócia da Riomar Industria, ADM & Co. LLC, caracterizam-se:

"como unidades não operacionais – ou seja, empresas veículo (Special Purpose Vehicles – SPVs) ou holdings patrimoniais que: (a) Não exercem atividade econômica autônoma; (b) Não possuem receitas operacionais próprias; (c) Não detêm ativos patrimoniais relevantes individualizados; (d) Não mantêm movimentação bancária ou escritural independente; (e) Existem exclusivamente para fins de organização societária e estruturação de investimentos."

Assim, diante das informações apresentadas pelas Requerentes, no sentido de que as filiais se encontram sem atividades e de que os balanços apresentados pelas Autoras são consolidados, entende-se pela dispensa da apresentação dos documentos das filiais.

Portanto, consoante as informações trazidas pelas Requerentes, segue abaixo a planilha, retificada, acerca dos documentos anexos ao feito:



✓ Atendido — Parcial ✗ Não Atendido

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 48	RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA		RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA		Status	OBSERVAÇÕES
Caput: o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	✓	mov. 14.2	✓	mov. 14.3	ATENDIDO	
Inciso I: não ser falido e, se o foi, estejam declaras extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	mov. 15.6	✓	mov. 95.3	ATENDIDO	
Inciso II: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	mov. 15.6	✓	mov. 95.3	ATENDIDO	
Inciso III: não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	mov. 15.6	✓	mov. 95.3	ATENDIDO	
Inciso IV: não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	movs. 15.7 e 77.3	✓	mov. 15.8	ATENDIDO	ADM & CO. LLC apresentou uma declaração informando que não foi condenada por crimes falimentares.



✓ **Atendido** ⚪ **Parcial** ✗ **Não Atendido**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51			RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA		RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA		STATUS
Inciso I: a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;			✓	mov. 1.1	✓	mov. 1.1	ATENDIDO
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	A) Balanço patrimonial;	2022	✓	mov. 74.10	✓	mov. 83.18	ATENDIDO
		2023	✓	mov. 31.4 (fls. 1 a 4)	✓	mov. 76.2	ATENDIDO
		2024	✓	mov. 31.4 (fls. 40 a 44)	✓	mov. 76.4	ATENDIDO
		BALANÇO ESPECIAL	✓	mov. 74.13 (fls. 5 e 11)	✓	mov. 83.19	ATENDIDO
	B) Demonstração de resultados acumulados;	2022	✓	mov. 83.16	✓	mov. 83.17	ATENDIDO
		2023	✓	mov. 83.16	✓	mov. 83.17	ATENDIDO
		2024	✓	mov. 83.16	✓	mov. 83.17	ATENDIDO
		DRA ESPECIAL	✓	mov. 83.16	✓	mov. 83.17	ATENDIDO
	c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;	2022	✓	mov. 74.9	✓	mov. 83.22	ATENDIDO
		2023	✓	mov. 31.4 (fls. 51 e 53)	✓	mov. 76.3	ATENDIDO
		2024	✓	mov. 74.13 (fls. 4 e 11)	✓	mov. 76.5	ATENDIDO
		DRE ESPECIAL	✓	mov. 74.13	✓	mov. 83.19	ATENDIDO
	D) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	2022	✓	mov. 95.4	✓	mov. 95.5	ATENDIDO
		2023	✓	mov. 95.4	✓	mov. 95.5	ATENDIDO
		2024	✓	mov. 95.4	✓	mov. 95.5	ATENDIDO
		2025	✓	mov. 95.4	✓	mov. 95.5	ATENDIDO
		PROJEÇÃO	✓	mov. 83.2	✓	mov. 83.2	ATENDIDO
	E) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito:		✓	movs. 1.1 e 74.1	✓	movs. 1.1 e 74.1	ATENDIDO



✓ Atendido ⚪ Parcial ✗ Não Atendido

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ARTIGO 51		RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA		RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA		STATUS
Inciso III: a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		✓	mov. 93.6	✓	mov. 93.6	ATENDIDO
Inciso IV: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		✓	mov. 31.6 (fls. 6)	✓	mov. 31.6 (fls. 1 a 5)	ATENDIDO
Inciso V: certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Certidão de regularidade;	✓	mov. 14.2	✓	mov. 14.3	ATENDIDO
	Ato constitutivo atualizado;	✓	mov. 14.10	✓	mov. 14.5	ATENDIDO
	Atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	mov. 14.10	✓	mov. 14.5	ATENDIDO
Inciso VI: a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		✓	mov. 31.7 (fls. 1 a 24)	✓	mov. 31.7 (fls. 25 a 39)	ATENDIDO
Inciso VII: os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundo de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		✓	movs. 13.10, 16.2 e 31.8	✓	movs. 13.9, 16.1 e 31.8	ATENDIDO
Inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		✓	mov. 55.4	✓	mov. 55.3	ATENDIDO
Inciso IX: a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		✓	mov. 16.10 e 31.9	✓	mov. 31.9	ATENDIDO
Inciso X: O relatório detalhado do passivo fiscal	Federal	✓	movs. 31.11 a 31.17 e 32 (fls. 1 a 12)	✓	mov. 32.2 (fls. 15 e fls. 23 a 25)	ATENDIDO
	Estadual	✓	movs. 83.5 e 83.6	✓	mov. 83.4	ATENDIDO
	Municipal	✓	mov. 83.8	✓	mov. 83.7	ATENDIDO
Inciso XI: a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei		✓	mov. 31.18	✓	mov. 31.18	ATENDIDO



3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a documentação apresentada pelas devedoras atende aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, opinamos pelo **deferimento do processamento da Recuperação Judicial** das empresas **RIOMAR INDÚSTRIA DE ÓLEOS E FARELOS LTDA. e RIOMAR ADMINISTRAÇÃO LTDA**, em consolidação processual e substancial, nos termos do laudo juntado no mov. 78.2.

Londrina, 26 de janeiro de 2026.

CLYBAS CORREA ROCHA NETO
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9
ECONOMISTA CORECON-PR 7758



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVP T46NW RS2CM XEUZD



(43) 3025-7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoassociados.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLVP T46NW RS2CM XEUZD